PROJETO DE LEI N º 0039/2025
Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade para as pessoas idosas e para pessoas com deficiência no âmbito do Município de Guajará-Mirim e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânicas Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de adequação de espaços públicos, equipamentos urbanos, transporte coletivo e edificações de uso coletivo, públicos ou privados, à acessibilidade das pessoas idosas e das pessoas com deficiência no Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º Entende-se por acessibilidade, para fins desta lei, a eliminação de barreiras físicas, urbanísticas, arquitetônicas e de comunicação que impeçam ou dificultem o pleno acesso, circulação e utilização de espaços por pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

I Garantia de calçadas seguras, planas, com rampas de acesso e sinalização adequada;

II Adequação dos prédios públicos com banheiros acessíveis, corrimãos e sinalizações táteis e visuais;

III Reservas de assentos preferenciais em eventos, salas de espera e repartições públicas;

IV Adaptação do transporte coletivo com elevadores, assentos adequados e prioridade no embarque;

V Treinamento de servidores públicos municipais para atendimento humanizado à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;

VI Instalação de sinalização sonora e visual nos principais pontos da cidade;

VII Promoção de campanhas de conscientização sobre respeito e prioridade às pessoas idosas e às pessoas com deficiência;

VIII Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade em estabelecimentos comerciais, bancos, farmácias, mercados e demais locais de uso coletivo.

Art. 4º A presente Lei será aplicada em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente no que diz respeito ao direito à acessibilidade, à cidadania e à dignidade da pessoa idosa e da pessoa com deficiência.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras, de Assistência Social e de Saúde, poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados para garantir a efetividade

desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo assegurar à pessoa idosa e a pessoa com deficiência o direito à acessibilidade plena nos espaços públicos e privados de uso coletivo no município de Guajará-Mirim, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade.

A acessibilidade é elemento essencial para a promoção da autonomia, mobilidade e segurança dos idosos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a prevenção de situações de isolamento e vulnerabilidade.

Com o envelhecimento da população, é fundamental que o Poder Público adote medidas que assegurem condições adequadas de mobilidade, segurança e bem-estar para os idosos. Da mesma forma, as pessoas com deficiência ainda enfrentam diversos obstáculos físicos, atitudinais e estruturais que limitam sua participação plena na vida social. Infelizmente, ainda são muitos os obstáculos físicos e estruturais que limitam a circulação e o acesso pleno aos serviços essenciais por parte desse grupo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 230, determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas e as pessoas com deficiência, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar.

Esta iniciativa está em plena consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), especialmente em seus artigos 2º e 3º, que asseguram o direito à dignidade, à cidadania e à acessibilidade e com a e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) em seu artigo 3º que assegura o direito a acessibilidade. Ao garantir calçadas seguras, rampas de acesso, banheiros adaptados, sinalização adequada, transporte público acessível e o atendimento humanizado, estamos não apenas cumprindo preceitos legais, mas reafirmando nosso compromisso com uma cidade mais justa, inclusiva e respeitosa.

Esta Lei representa um passo importante para transformar Guajará-Mirim em um município modelo de cuidado e valorização da pessoa idosa, reconhecendo sua história, contribuição e direitos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, em nome de uma sociedade mais acessível e igualitária para todas as pessoas deste grupo.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 27 de Junho de 2025.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora - PDT

Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA**, **VEREADORA**, em 27/06/2025 às 12:26, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **671745** e o código verificador **EC5D1A71**.

Referência: Processo nº 57-135/2025. Docto ID: 671745 v1